

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1975 DE 06 DE MAIO DE 2013.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os programas, projetos e serviços relativos à pessoa idosa com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

Art.2º - O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDI.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3º Constituição Receitas do Fundo:

I - as transferências e repasses da União, por seus órgãos da administração direta e indireta, bem como, de seus Fundos, de acordo com o Art. 195 da Constituição Federal;

II - Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos resultados disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso – Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, em seu artigo 84;

VI - as doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal Nº 12.213, de 20 de janeiro, no seu artigo 1º, inciso I;

VII – outras receitas destinadas.

Art.4º os recursos que compõem o Fundo serão depositados devidamente em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 5º – os recursos de responsabilidade do Município de Tauá, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, serão programadas de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, dará vistas e prestará informações quando solicitadas por este Conselho.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – As prestações de contas de que trata o artigo anterior, serão encaminhadas mensalmente à Câmara Municipal de Tauá.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, destinados à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, desenvolvidos por órgãos da administração pública municipal, responsáveis pela execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa ou por órgãos conveniados da sociedade civil, desde que esteja devidamente legalizada e realize ações voltadas para a pessoa idosa.

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos, serviços, benefícios socioassistenciais e eventos.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 06 de maio de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL